



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2020.

PREGÃO PESENCIAL Nº 031/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N. 050/2020

OBJETO - fornecimento eventual e futuro de materiais de limpeza, descartável, gêneros alimentícios, higiene e utensílios para atender diversos setores deste município.

Aos 10 (dez) dias do mês de Novembro de 2020, reuniu-se no setor de licitações, a Pregoeira, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 09 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, em especial a Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 007/2010 e 008/2010, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 031/2020, por deliberação da Pregoeira, publicada na imprensa oficial de Minas Gerais em 23/10/2020, e adjudicada pela Pregoeira e equipe de apoio nomeados pelo Decreto Nº 078/2020 de 02 de janeiro de 2020, RESOLVEM registrar os preços para aquisição dos produtos constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa abaixo qualificada, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 183152180001-09, sito a Praça Bom Despacho, 50, centro, Centro, na cidade de Leandro Ferreira/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Elder Corrêa de Freitas, brasileiro, agente político, portador do CPF: 201.794.566-87, residente e domiciliado na cidade de Leandro Ferreira/MG;

DETENTORA: TREZE LICITAÇÕES E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ nº sob o nº 29.126.669/0001-06, situado na Av/Rua – Antonio Mendes – 81, Bairro - Centro – Município de Igaratinga – MG, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seu representante legal, Senhor Andre Luiz Nunes, CPF nº 039.149.626-31.

RESOLVEM firmar o presente instrumento, objetivando registrar os preços para o fornecimento eventual e futuro de materiais de limpeza, descartável, gênero alimentício, higiene e utensílio para atender diversos setores deste município, com entrega parcelada, conforme descritos e especificados no Pregão 031/2020, em conformidade com o ajustado a seguir:

CLASULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS

1.1 - O valor da presente contratação será de R\$ 35.035,20 (trinta e cinco mil, trinta e cinco reais e vinte centavos) , conforme abaixo mencionado:

2

	Q.	Unid.	Material	Preço unitário	Preço total
--	----	-------	----------	----------------	-------------

Ass
CA



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Itens					
10	10	Unidade	Bacia de alumínio, 40 cm. Capacidade 7 litros. Diâmetro 39cm; Altura: 10cm;	27,04	270,40
15	50	Unidade	Balde de capacidade para 12ltr, Balde confeccionado em material plástico, resistente, com pegados para encaixe das mãos no fundo, alça de arame galvanizado.	6,40	320,00
19	30	Bobina	Bobina picotada de saco plástico médio de capacidade 3 litros, dimensão 25x35 cm com aproximadamente 700 sacos.	27,25	817,50
24	10	Unidade	Caçarola hotel, alumínio, com tampa, 30x14cm (diâmetro x altura), 9,5 litros. Espessura mínima do alumínio 3mm.	108,64	1.086,40
25	10	Unidade	Caçarola hotel, alumínio, com tampa, 40x19cm (diâmetro x altura), 23,5 litros. Espessura mínima do alumínio 3mm.	208,00	2.080,00
40	60	Unidade	Coador de café em flanela médio nº103, cabos de metal revestido de PVC ou madeira.	3,95	237,00
42	100	Unidades	Colher de sopa em aço inoxidável, cabo em inox, tamanho médio para refeição, com aproximadamente 1,0mm de espessura, comprimento aproximado de 19cm.	1,92	192,00
44	10	Unidades	Colher escumadeira	12,60	126,00
47	100	Unidades	Copo de plástico com capacidade de 200 ml com alça	1,60	160,00
48	5	caixas	Copo de vidro tradicional, modelo americano, transparente, vidro canelado, capacidade 200ml. Caixa com 24 unidades	32,30	161,50
49	3000	Pacote com 100 unidades	Copo descartável 200ml: Acondicionado em mangas com 100 copos, peso. As mangas não devem estar violadas. Deverá constar impresso na manga a quantidade e a capacidade total do copo. Copo confeccionado em 100% polipropileno de qualidade, reciclável, que apresente	3,68	11.040,00



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

			excepcional resistência. Os copos devem conter gravados de forma indelével em relevo a marca ou identificação do fabricante, símbolo de identificação do material para reciclagem		
57	50	Unidade	Escova para limpeza de roupas. Base plástica e fios de nylon	2,58	129,00
59	500	Pacote com 8 unidades	Espunja de lã de aço, formato retangular, aplicação limpeza geral, textura macia e isenta de sinais de oxidação, medindo, no mínimo, 100x75. Composição: lã de aço carbono. Pacote com 08 unidades		
61	10	Unidades	Faca para corte de carnes em alumínio média (29 cm, 7 Polegadas)	14,80	148,00
62	100	Pacote com 10 unidades	Flanela amarela 30x40cm	1,08	108,00
63	500	Maço com 10 caixinhas	Fósforo em maço com 10 caixinhas. Cada caixinha deve conter 40 palitos.	3,08	1.540,00
64	20	Unidade	Garrafa térmica de 1 litro.	24,80	496,00
67	200	Unidades	Isqueiros	3,45	690,00
70	10	Unidades	Jogo para mantimentos em alumínio com tampa de 5 peças	158,24	1.582,40
76	20	unidade	Lixeira para banheiro média de plástico de 5 litros	8,00	160,00
78	60	Unidades	Lixeira plástica com paredes fechadas, capacidade para 100lt, com alças laterais.	80,30	4.818,00
82	20	Unidades	Luva térmica, confeccionada em material especial para temperatura, cano longo de aprox. 20cm	21,90	438,00
88	300	Unidade	Pano de chão: Saco lavado alvejado, 100% algodão com dimensões mínimas de 55 x 80 centímetros. Utilizado para pano de chão.	4,50	1.350,00
93	10	Unidades	Peneira aro de PVC 55 cm	17,60	176,00
94	170	Unidade	Pilha Alcalina média C 1,5V	8,00	1.360,00



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

95	320	Unidade	Pilha alcalina palito	2,00	640,00
96	170	Unidade	Pilha alcalina pequena AA 1,5V	2,08	353,60
98	200	Unidades	Prato de vidro temperado; diâmetro mínimo de 22 cm; com altura mínima de 3,2cm; Tipo fundo.	5,60	1.120,00
121	10	Unidade	Tacho em alumínio com capacidade de 7 litros e com alça.	71,84	718,40
126	150	Unidade	Vassoura piaçava: Vassoura com cerdas de 100% piaçava, formato da vassoura em leque, base de madeira recoberta com flange de metal, onde conste os dados do fabricante e marca do produto. A base onde encaixa o cabo mede 13cnt, área de varrição da vassoura mede 30cnt, vassoura considerada nº5. O cabo é de madeira roliço, aparelhado (lixado), medindo 1,20mtr de comprimento, com acabamento em polipropileno na ponta para poder dependurar a vassoura.	13,48	2.022,00

1.1.1- Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.

1.1.2 - Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos dos produtos objeto desta ata de registro de preço, incluído frete até o local de entrega na cidade de Leandro Ferreira/MG.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇO

2.1 - Não haverá reajuste de preço, considerando o prazo de validade da presente ata, e, em atendimento ao § 1º o art. 28, da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da medida Provisória 1.488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, e vedados qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital, o qual integra a presente ata de registro de preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

2.1.1 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

2.1.2 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.



2.1.3 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO E PAGAMENTO

3.1– Os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade da Administração e as entregas deverão ser efetuadas por conta e risco da(s) proponente(s) vencedora(s), mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

Para atender o interesse público, cada produto, ao ser entregue, deve ser de acordo com o que foi licitado, sob pena de não ser aceito e vir a fornecedora a responder civil e criminalmente por declaração falsa, tudo conforme a forma, condição, características e nas quantidades enunciadas no anexo constante deste Edital, ditando as demais regras e integrando o presente.

3.1.1 – Prazo de entrega: até 5 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

3.2–O Município de Leandro Ferreira/MG se reserva o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Ata de Registro de Preços em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

3.3– A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos em que se verificarem irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4 – O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante a entrega do objeto, ora licitado, acompanhados das respectivas notas fiscais e **boleto bancário**.

3.4.1 – Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

3.4.2 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.4.3– Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

3.4.4–O Município de Leandro Ferreira, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 –São obrigações da (o) Contratada (o):

4.1.1 – Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, contados da hora do recebimento da autorização de fornecimento.

4.1.2 – Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

4.1.3 – O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

4.1.4 – Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

4.1.5 – Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

4.2 –São obrigações do Contratante:



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

- 4.2.1 – Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.
- 4.2.2 – Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- 4.2.3 – Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 4.2.4 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 4.2.5 – Comunicar de imediato a contratada os defeitos detectados com o uso dos produtos.
- 4.2.6 – Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLAUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 5.1 – O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.
- 5.2 – Nos termos do art. 15, parágrafo 4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a adquirir os materiais referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.
- 5.3 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal nº 8.883/94, a presente ata de registro de preços será cancelada, garantidos às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES

- 6.1 – Para atender a seus interesses, o Município reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA SETIMA- PENALIDADES

- 7.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:
- Advertência
 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, pela recusa em assiná-lo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Leandro Ferreira- MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no Município de Leandro Ferreira no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

7.5 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.6 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO ORÇAMENTO

8.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações orçamentárias:

02.02.01.06.181.7004.2117-3.3.90.30-00 – Material de consumo
02.02.02.12.122.7000.2238-3.3.90.30-00 – Material de consumo
02.03.02.12.361.7011.2242-3.3.90.30-00 – Material de consumo
02.03.02.12.361.7011.2244-3.3.90.30-00 – Material de consumo
02.03.02.12.361.7011.2246-3.3.90.30-00 – Material de consumo
02.03.02.12.361.7011.2248-3.3.90.30-00 – Material de consumo
02.03.02.12.365.7012.2249-3.3.90.30-00 – Material de consumo
02.03.03.27.812.7009.2230-3.3.90.30-00 – Material de consumo
02.03.01.04.122.7000.2221-3.3.90.30-00 – Material de consumo
02.06.05.08.243.7015.2292-3.3.90.30-00 – Material de consumo
02.07.01.08.243.7016.2270-3.3.90.30-00 – Material de consumo
02.08.01.10.301.7014.2277-3.3.90.30-00 – Material de consumo
02.08.01.10.301.4017.2279-3.3.90.30-00 – Material de consumo
02.08.01.10.301.7014.2285-3.3.90.30-00 – Material de consumo
02.08.01.10.305.7014.2282-3.3.90.30-00 – Material de consumo

CLÁUSULA NONA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

9.1 – A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

10.1 – Apresente Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.


10.2 – A ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

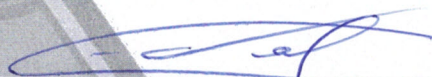
10.3 – O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

10.4 – Fica eleito o FORO da Comarca de Pitangui/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

10.5 – E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Leandro Ferreira, 11 de Novembro de 2020.


Elder Correa de Freitas
Gerenciador


TREZE LICITAÇÕES E COMERCIO LTDA
Detentora

Testemunhas

1) Nome: Edmara Megali de Vasconcelos Faria
CPF: 104.802.976-06

2) Nome: Maryma Rangel de Morais
CPF: 134.130.626-01

01-03-1963

Certifico que a(o) ATA DE Registro foi
publicado(a) no saguão do Edifício sede desta Prefeitura.
nesta data, em conformidade com a legislação vigente.
Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG.
Em 11 de Novembro de 2020
Edmara
Responsável - Edmara Megali de Vasconcelos Faria
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
1361/5